ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.756, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto na Resolução nº 171, de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e na Resolução nº 01, de 2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Art. 2º O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes está organizado em quatro eixos operativos: objetivos, ações, responsáveis e prazo, distribuídas nos seguintes prazos:

I – permanente: referem-se a ações que ocorrerão ininterruptamente durante os dez anos;

II – curto prazo: conforme finalização do Plano 2016 até o fim do período orçamentário em vigor 2017;

III – médio prazo: de acordo com o período orçamentário de 2018 a 2021;

IV – longo prazo: com início do período orçamentário de 2022 até a finalização da duração do plano 2026.

Art. 3º O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes tem os seguintes princípios:

I – universalidade dos direitos com equidade e justiça social a universalização de direitos em um contexto de desigualdade social implica foco especial nos grupos mais vulneráveis;

II – igualdade e direito à diversidade heterogeneidade cultural, religiosa, de gênero e orientação sexual, física e étnica, entre outras;

III – proteção integral para crianças e adolescentes;

IV – prioridade absoluta para crianças e adolescentes primazia em receber socorro, proteção e cuidados, bem como preferência na formulação e execução de políticas e destinação de recursos;

V – reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento;

VI – descentralização político-administrativa corresponsabilidade entre as três esferas de governo: União, Estado e Município;

VII – participação e controle social participação popular na formulação e controle da política, preferencialmente por meio do Conselho;

VIII – intersetorialidade e trabalho em rede.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTO AUGUSTO, RS, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. EM 06/12/2016

MARCOS JOSÉ ANDRIGHETTO
Secretário Municipal de Administração Interino.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.623 DE 28 DE ABRIL DE 2015
RUA: TIRADENTES, 899 – CENTRO
FONE: (55) 3781- 5248 – E-mail: comdica-sa@hotmail.com
SANTO AUGUSTO-RS

PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2017/2026

SANTO AUGUSTO/RS

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO 3
2. INTRODUÇÃO 5
3. CRIANÇA E ADOLESCENTE REVISITANDO A SUA HISTÓRIA 7
4. PRIMEIRAS LEGISLAÇÕES PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE 9
5. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI 8.069/1990 11
6. A ORIGEM DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO 15
7. REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE SANTO AUGSUTO 17
8. PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE 27
9. PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE 34
10. CONSELHO TUTELAR DE SANTO AUGUSTO 36
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SICOMTUR 39
12. DELEGACIA DE POLÍCIA 39
13. CONTROLE SOCIAL 40
14. POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 40
15. POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE 44
16. PRINCÍPIOS 45
17. EIXOS OPERATIVOS 45
18. EIXO 1 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 47
19. EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS 51

20. EIXO 3 - PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....54
21. EIXO 4 - CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS.....55
22. EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....
..56
23. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....61
24. ANEXO I.....62
25. ANEXO II.....63
26. ANEXO III.....64
27. ANEXO IV.....66

1- IDENTIFICAÇÃO

Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

- Vigência: 2017-2026.
- Período de Elaboração: Setembro a Novembro de 2016.
- Responsáveis pela elaboração:

Comissão Intersetorial - Portaria Nº 23.594, de 10 de Outubro de 2016.

ÓRGÃOS	REPRESENTANTES
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.	- Gicelda do Amaral Penno (Órgão Governamental) - Gerson Pereira da Silva (Sociedade Civil)
Conselho Tutelar.	- Camila Rotilli Schwening - Liviane de Mello Camargo
Conselho Municipal da Educação.	- Maria Dinorá de Moura (Órgão Governamental) - Lidiane Stival de Abreu (Sociedade Civil)

Conselho Municipal da Saúde.	- Luiz Carlos Pommer
Conselho Municipal de Assitência Social.	- Geórgia Patricia do Nascimento (Órgão Governamental) - Elisa Volpatto Schindler (Sociedade Civil)
Secretaria Municipal de Habitação, Assitência Social e Cidadania - SEHAS.	- Elenice Allebrandt
Secretaria Municipal de Saúde - SMS.	- Samir Andrighetto
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	- Dione Dagmar Sperotto
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.	- Edinéia Romero da Silva - Luis Gustavo Gubiani Vargas
Delegacia de Polícia.	- Gustavo Germano da Silva Fleury
Brigada Militar.	- Moacir Silveira Martins

Prefeitura Municipal de Santo Augusto/RS

- Prefeito: José Luiz Andrighetto
- Nível de Gestão: ( ) Inicial (x) Básica ( ) Plena
- Porte do Município: Pequeno Porte I
- Endereço: Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 - Centro.
- CEP 98590-000
- Contato: 55 3781-4368
- E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br
- Site: www.santoaugusto.rs.gov.br

1.1 Responsável pela Gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Vice Presidente em Exercício: Gerson Pereira da Silva

- Contato: 55 3781-5248 ou 55 96267365
- E-mail: comdica-sa@hotmail.com

1.2 Órgão Responsável pela Coordenação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:

- Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS
- Secretária da SEHAS: Marcia Terezinha Fucilini
- Contato: 55 3781-5248 ou 55 96267365
- E- mail: sehas@santoaugusto.rs.gov.br

Aprovado pelo COMDICA, conforme Ata nº 10 e Resolução nº 03/2016.

2 - INTRODUÇÃO.

Através da Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabeleceu os parâmetros para elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no âmbito municipal em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

A viabilização do acesso de crianças e adolescentes aos seus direitos deve ser prioridade para o governo e a sociedade que respeita esse grupo social e deseja um futuro mais próspero com justiça.

A Comissão Intersetorial nomeada a partir das indicações previstas na Resolução Nº 01/2016/COMDICA regulamentada através da Portaria Nº 23.594, como objetivo a discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Santo Augusto/RS. A comissão iniciou seus trabalhos a partir de leituras teóricas sobre o tema criança e adolescente, em seguida buscou-se o levantamento de dados em fontes Municipal, Estadual e Federal, os quais tratam da situação em que se encontram as crianças e adolescentes em nosso município nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Delegacia de Policia, Brigada Militar e Conselho tutelar.

Após a discussão dos dados foi possível organizar o diagnóstico da situação de crianças e adolescentes no Município de Santo Augusto, bem como identificar os serviços ofertados pela rede de atendimento.

O presente Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes encontra-se fundamentado nos cinco eixos, oito princípios universais e permanentes e doze diretrizes, indicados pela Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Contamos também com o diagnóstico municipal trazidos pelos representantes da Comissão.

Foram estabelecidos os objetivos e ações para alcançar o preconizado nas diretrizes que apontam para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em âmbito municipal.

O Plano também servirá como articulador das várias políticas setoriais de atendimento à criança e ao adolescente, referindo todo o segmento, não apenas para a população de baixa renda.

A meta para alcançar esses objetivos é de dez anos, ou seja, no período de 2017 a 2026, sendo necessário que os responsáveis pelas ações se articulem e se mobilizem para que a execução das mesmas se torne possível, do ponto de vista orçamentário/financeiro, técnico e político.

3 - CRIANÇA E ADOLESCENTE REVISITANDO A SUA HISTÓRIA.

A história da criança e do adolescente, no decorrer dos tempos, passou por diversas transformações e muitas vezes geraram conflitos, polêmicas, avanços e retrocessos. Podemos perceber que a figura infantil, na Idade Média era um tanto quanto desconsiderada para a sociedade quanto para a própria família.

Um historiador Frances, da Idade Média, conhecido como Philippe Ariès (1914-1984), foi um dos primeiros pesquisadores a dedicar-se ao estudo da infância e da família, abordando-as como um fenômeno histórico-social. Ele estudou as representações sobre a infância presentes em obras de arte produzidas na Europa e notou que, anteriormente à Idade Média, à exceção da grega, não havia um lugar para a

infância. (ARIÈS, 1978, p. 50)[1]. E assim, como seus estudos e observações, nas obras de arte, principalmente as obras de cunho religioso, identificaram o surgimento da percepção da infância em meados do século XVII onde as crianças eram retratadas nas telas como adultos em miniaturas.

A idade medieval foi um tanto quanto cruel, podemos assim dizer, para as crianças. Badinter (1985)[2] elucida essa realidade quando observa que poucas mães e pais compareciam ao velório de um filho quando esse vinha a falecer. Segundo Airès (1978), essa morte prematura de criança possuía alguma "qualidade", como por exemplo, a beleza, fora isso a família medieval não demonstrava sentir a ausência dos filhos que faleciam.

Nessa época da história a criança, para a sociedade, não possuía personalidade ou alma. Era tratada como um animal de estimação. Ariès (1978) explícita esse total falta de direitos da criança quando conta que, na França medieval, as crianças, mesmo filhos de famílias ricas, eram entregues a amas de leite que as criavam por anos, sem mesmo lhe atribuir um nome. Quando não eram entregues as Amas de leite, muitas vezes acabavam sendo "depositadas" em instituições. Eram deixadas nas chamadas Rodas dos Expostos.

No Brasil Colônia e Império, o sistema de rodas foi instalado em Salvador e Rio de Janeiro, o que para Souza Neto (2003, p. 75)[3] caracterizava um problema urbano. Ainda de acordo com Neto (2003), as crianças colocadas nessas rodas permaneciam na instituição por aproximadamente dois meses e depois eram enviadas para "criadeiras", mulheres pagas pelas Santas Casas para criarem essas crianças até completarem sete anos de idade. Depois dessa idade eram adotadas ou encaminhadas ao Arsenal da Marinha ou ao Recolhimento das Órfãs.

Em meados do século XVII a morte de crianças passa a ser vista com outros olhos pelo Estado. Parafraseando Badinter (1985), a verdade é que a criança adquire um valor mercantil e se percebeu que ela é, potencialmente, uma riqueza econômica. Foi então que se preocupou com o elevado índice de mortalidade estimulando-se então a formação da família num contexto de amor e cuidado mútuo para assim garantir a

[1] ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. (D. Flaksman, Trad.) Rio de Janeiro: LTC, 1978. (Trabalho original publicado em 1973).
[2] BADINTER, Elisabeth. Um amor conquistado: O mito do amor materno. (Dutra Waltensir, Trad.). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. (trabalho original publicado em 1980).
[3] NETO, João Clemente de Souza. A Trajetória do menor a cidadão: filantropia, municipalização e políticas sociais. São Paulo: Arte Impressora, 2003.

sobrevivência de seus membros. A mãe assume um papel central, sendo ela responsável pela criação e sobrevivência dos filhos.

> A maternidade torna-se um papel gratificante, pois está agora impregnado de ideal. O modo como se fala dessa nobre função, como um vocabulário tomado à religião, indica que um novo aspecto místico é associado ao papel materno. A mãe é agora usualmente comparada a uma santa e se criará o hábito de pensar que toda boa mãe é uma santa mulher. (BADINTER, 1985, p. 223)

É a partir daqui que a criança passa a ser considerada e cuidada. Além do amor materno conferido à criança, a medicina passa a faze parte desse contexto no sentido de garantir a higiene tanto da criança como da família, para minimizar os óbitos.

> A descoberta da infância começou, sem dúvida, no século XIII, e sua evolução pode ser acompanhada na história da arte e na iconografia dos séculos XV e XVI. Mas os sinais de seu desenvolvimento tornam-se particularmente numerosos e significativos a partir do fim do século XVI e durante o século XVII (ARIÈS, 1981, p. 65)[4]

Somente após muitas décadas que a criança passa a ser vista com outros olhos, deixando de ser o adulto em miniatura e adquirindo, aos poucos, seus direitos.

4 - PRIMEIRAS LEGISLAÇÕES PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Após diversos desfechos na história de indiferença, a criança passa a adquirir, lentamente, seus direitos como sujeitos. A primeira lei, no Brasil, que procurou defender os direitos da criança foi a Lei do Ventre Livre, em 1871, e segundo Souza Neto (2003), ela obrigava os senhores a criar e cuidar de crianças libertas até completar oito anos de idade e, depois de completarem essa idade, receberiam uma indenização do Estado ou empregariam as crianças sem remuneração até completarem 21 anos de idade.

Segundo SARAIVA (2005)[5], a Lei do Ventre Livre (Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1971), que em seu tempo constituiu um avanço, em verdade era uma

[4] ARIÈS, Philippe. História Social da Criança e da Família. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.
[5] SARAIVA, João Batista. Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

legislação perversa, cujo teor costumava ser ignorado nas escolas quando se estuda o movimento abolicionista.

> Art. 1º - Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre.
> § 1º - Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava nesta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado à indenização de 600$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor e lhe dará destino, em conformidade da presente Lei (Lei nº 2.040, de 2/09/1971)

Essa lei tinha como objetivo principal possibilitar a transição, lenta e gradual, no Brasil, de um sistema de escravidão para o de mão-de-obra livre.

Outro fator que cabe aqui ressaltar, que pode ser considerado como um marco fundamental para a história da proteção à infância e que se percebeu a necessidade de um tratamento mais digno para as crianças, foi o Caso Mary Ellen, que aos nove anos de idade, teve sua guarda retirada dos pais em decorrência de maus tratos. "A criança, que no inicio do século XIX era tratada como coisa, passou a reclamar ao menos a condição de objeto de proteção do Estado" (Saraiva, 2005, p.34). Estava nascendo o Direito de Menores.

Segundo Prates (2008)[6], o Código de Menores previu a proteção e assistência aos menores de dezoito anos e em relação ao menor infrator o tratamento era apropriado a sua condição de saúde, à reinserção em seu âmbito familiar e, em se tratando de menor pervertido ou abandonado, determinou o decreto a internação em escola de reforma.

Apesar dessa visão de exclusão, o 1º Código de Menor, que teve como autor Mello Mattos, foi significativo no sentido o sentido de implantar o primeiro sistema público de atenção a criança e adolescente em circunstâncias difíceis. Para Kaminski (2002)[7], esse Código institucionalizou definitivamente o dever do Estado em assistir os menores, que devido à pobreza, ao abandono ou morte dos pais, tornavam-se dependentes da ajuda e da proteção pública como forma de sobrevivência. Em 1979, em substituição ao 1º Código de Menores, cria-se o segundo, sob a Lei Federal 6.697, de 12 de outubro de

[6] PRATES, Flávio Cruz. Adolescente Infrator: a prestação de serviço à Comunidade. Curitiba: Juruá, 2008.
[7] KAMINSKI, André Karts. O Conselho Tutelar, a Criança e o Ato Infracional: Proteção ou Punição: Canos: Ulbra, 2002.

1979, e segundo Saraiva (2005), direcionado ainda para crianças e adolescentes como menores abandonados e infratores.

A Doutrina da Situação Irregular possuía características peculiares, dentre as quais, a de que crianças e jovens não eram reconhecidas como sujeitos de direitos, sendo apenas incapazes compreendidos como "menores em situação de risco", fazendo com que suas opiniões fossem irrelevantes. (SARAIVA, 2005).

A partir da década de 80, as intervenções no âmbito da política social e das intervenções junto a crianças e adolescentes permaneceram em estado de estagnação, voltando, apenas, no final da década de 80, inicio da década de 90 a tornar outros rumos. Nesse sentido, com a Constituição Federal de 1988, surge a Doutrina da Proteção Integral que se baseava nos direitos da criança e do adolescente, em sua condição peculiar de desenvolvimento, que necessitavam de uma proteção diferenciada, especializada e integral.

Inaugura-se, a partir daí, uma nova percepção da infância e adolescência e reconhecimento de sua cidadania, legitimada pela conquista de uma legislação especial em 13 de julho de 1990, através da promulgação da Lei Federal nº 8.069/90 - o Estatuto da Criança e do Adolescente que veremos a seguir.

5 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI Nº 8.069/90.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/90, contrapõe-se historicamente a um passado de controle e de exclusão social a crianças e adolescentes, expressando seus direitos, no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e baseado na Doutrina de Proteção Integral:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)[8].

[8] BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988. Disponível em http://www.presidencia.gov.br/legislacao. Acesso em: 16 de maio de 2016.

O Estatuto define todos os direitos e deveres de crianças e adolescentes, disciplinado inclusive, os serviços a serem oferecidos. No ECA ainda estão relacionadas as liberdades e garantias individuais das crianças e adolescentes, com ênfase para a responsabilidade do Estado, família e sociedade no âmbito das três esferas de governo, discorrendo também sobre as atribuições e procedimentos legais de intervenção para cada um dos agentes do sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

> (...) o Estatuto da Criança e do Adolescente foi um instrumento na tentativa de construção de uma sociedade mais cidadã, evidenciando que as modificações legislativas podem ser o veículo propulsor da educação de uma sociedade para o respeito dos direitos da criança e do adolescente. (DAL RI, 2006 p.32)[9]

Em seu artigo 3º, o Estatuto deixa claro os direitos fundamentais da criança e do adolescente, previstos também na Constituição federal "(...) à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais."

Com relação a definição de criança e adolescente o artigo 2º do ECA preconiza que se considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre 12 a 18 anos, mas no parágrafo único faz uma ressalva dizendo que, nos casos expressos previstos pela lei, aplica-se o Estatuto às pessoas entre 18 e 21 anos de idade.

Sobre a questão da condição especial de sujeito em desenvolvimento, o artigo 6º do ECA trás que se levarão em conta os fins sociais a que ele se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Liberati (2009) diz que deve-se levar em consideração que é no período da infância que a pessoa se desenvolve como ser humano, principalmente o seu aspecto psicossocial, formando uma concepção de moral que ficará armazenada para toda a sua vida, sendo que aos 12 (doze) anos ainda é considerada inapta a responder por certos atos, como por exemplo, a atos infracionais.

Nesse sentido, Ferrari e Kaloustian (1998), dizem que:

[9] DAL RI, Aline Langner. A efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto e o desenvolvimento regional. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

> Por de trás da criança excluída da escola, nas favelas, no trabalho precoce urbano e rural e em situação de risco, está a família desassistida ou inatingida pela política oficial. Quando esta existe, é inadequada, pois não corresponde às suas necessidades e demandas para oferecer o suporte básico para que a família cumpra, de forma integral, suas funções enquanto principal agente de socialização dos seus membros, crianças e adolescentes principalmente. (FERRARI e KALOUSTIAN, 1998 p. 13)[10]

Em vista disso, a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente deve se materializar num conjunto integrado de ações governamentais e não-governamentais, para assim garantir os direitos sociais básicos bem como atendimento de qualidade às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, através das políticas públicas já existentes.

Quando falamos em garantir esses direitos, devemos nos reportar ao que é o marco inicial de garantia de direitos, a Constituição Federal de 1988 que, em seus artigos 266 e 267, estabelece a família como base da sociedade e que, portanto, compete a ela, bem como ao Estado, a sociedade em geral e as comunidades, assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais.

Em se tratando de direitos fundamentais, cabe aqui ressaltar que, entre eles, está o direito à convivência familiar e comunitária. O ECA traz ainda, em seu artigo 19, que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente em sua família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. O inciso 1º, do artigo 34 da mesma lei ainda diz que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento é de caráter temporário e excepcional.

A família tem o papel fundamental de criar vínculos afetivos, desenvolver a autonomia, habilidades e principalmente proteger seus membros. Para Winnicott (2005), a convivência familiar é saudável e o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Mas deve também ser o lugar de proteção e cuidado. É lugar também de conflito e pode ser espaço da violação de direitos da criança e do adolescente.

A família, a sociedade e o Estado, portanto, são corresponsáveis por zelar e agir visando à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cada um no âmbito de suas atribuições. Cabe ressaltar que, para que essa proteção seja efetivada, faz-se necessária a atuação dessas três esferas de forma complementar e cooperativa.

[10] FERRARI, M. KALOUSTIAN, S.M. A importância da família. In. KALOSTIAN, S. M. (org), Família brasileira: a base de tudo. São Paulo: Cortez: UNICEF, 1998.

É preciso ainda, dentro da perspectiva de sujeitos de direitos e da dignidade da pessoa humana, assegurar não só a sobrevivência, mas uma vida digna, com qualidade. Deve-se viabilizar as crianças e aos adolescentes as condições necessárias ao pleno desenvolvimento físico, mental, intelectual, afetivo e social, para que, quando adultos, sejam capazes de expressar suas potencialidades de forma completa.

Quanto ao papel do poder público na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, Dalmo de Abreu Dallari salienta que essa exigência legal é bem ampla e já está presente a partir das etapas de elaboração e de votação dos projetos das leis orçamentárias. Ademais, essa exigência é imposta a "todos os órgãos públicos competentes para legislar sobre essa matéria, estabelecer regulamentos, exercer controle ou prestar serviços de qualquer espécie para promoção dos interesses e direitos de crianças e adolescentes" (DALLARI, 2005, p.44[11]).

Reforçando a proteção dos direitos fundamentais do dispositivo anterior, o art. 5º do Estatuto determina que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Visando ao sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto estabelece medidas de prevenção com o intuito de evitar situações que acarretem ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a exemplo de restrições a frequentar determinados lugares (arts. 70 e seguintes Estatuto). Outros sim foram previstas medidas de proteção, as quais serão aplicadas nos casos de ameaça ou violação desses direitos, seja por ação ou omissão, por parte dos pais ou responsáveis, do Estado, da sociedade, ou em razão de sua própria conduta, como matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental, inclusão em programa de auxílio à família, à criança e ao adolescente e acolhimento institucional (arts. 98 a 102, Estatuto).

No contexto das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, podem ser enfatizadas algumas inovações trazidas pelo Estatuto visando à descentralização político-administrativa, como a municipalização do atendimento direto; a participação paritária e deliberativa governo/sociedade civil, estabelecida através da existência dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos três

[11] DALLARI, D. A. Art. 4. In. Cury, M. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 7ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

níveis da organização política e administrativa do País: federal, estadual e municipal; a transferência do atendimento direto às crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, com ação exclusiva na órbita municipal e com competência para aplicação das medidas de proteção (arts. 88, I, 136 e 137) (MENDEZ; COSTA, 1994)[12].

6- A ORIGEM DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS.

A história do Município de Santo Augusto teve início a partir das missões religiosas dedicadas à catequese dos indígenas. Tais missões, no entanto, não deixaram marcas, tendo em vista que se dedicaram especialmente à extração da erva-mate.

A colonização e o povoamento tiveram origem no ano de 1918, com a instalação de uma casa comercial à margem da estrada que ligava a Colônia Militar do Alto Uruguai a Ijuí e Catuípe (este conhecido por Rio Branco). A casa comercial foi instalada pelo Sr. Pompílio Silva, contando com o apoio do fazendeiro João Batista Chagas, o qual possuía grande parte das terras desta região. Com a morte deste último, seus sucessores resolveram colonizar parte de suas terras, mais precisamente a zona da mata. Dividiram-na em 360 colônias que foram vendidas pelo próprio Pompílio Silva. A partir daí houve significativo movimento migratório, com famílias vindas de diversos municípios, formadas principalmente por descendentes italianos, germânicos, poloneses e também luso-brasileiros, que passaram a residir na localidade.

João Batista Chagas havia dado às suas terras o nome de Fazenda Augusto, como homenagem a seu filho Augusto Chagas. Este, quando ainda era jovem, viera de

[12] MENDEZ, Emilio Garcia. Das necessidades aos direitos. São Paulo: Mallheiros, 1994.

Porto Alegre, onde estudava, para passar férias com sua família e quando retornava de um de seus passeios a cavalo pelo campo, ao abraçar sua irmã, o revólver que portava caiu de seu coldre e ao chocar-se ao solo a arma detonou acidentalmente, ferindo-o de morte.

Com a idéia de homenagear a família Chagas e perpetuar o nome da Fazenda, a Sra. Josefina Lucas Silva? Dona Fifina, esposa de Pompílio Silva, sugeriu então o nome de Santo Augusto, tornando-se definitivo tal nomenclatura ao local que até então já fora conhecido como Rincão de São Jacob e posteriormente Boca da Picada.

Formação Administrativa

Em 28 de outubro de 1928, Santo Augusto passou a ser Distrito de Palmeira das Missões e em 1945, com a emancipação de Três Passos, passou a integrar este, na condição de Distrito.

Elevado à categoria de município, com a denominação de Santo Augusto, pela Lei Estadual n° 3.721 de 17-02-1959, com sede na localidade de mesmo nome.

Pela Resolução nº 10 de 01-04-1963, é criado o Distrito de Santo Antônio

Pela Resolução nº 9 de 24-02-1962, é criado o distrito de São Valério.

Pela Lei Municipal nº 201 de 31-08-1965, é criado o Distrito de Pedro Paiva

Pela Lei Municipal nº 571 de 25-07-1980, é criado o Distrito de Coroados

Pela Lei Estadual nº 9.624 de 20-03-1992, desmembra do Município de Santo Augusto os distritos de São Valério e Coroados para formar um novo Município com a denominação de São Valério do Sul.

Pela Lei Municipal nº 1271 de 27-06-1996, são criados os Distritos de Rincão dos Paivas e Nossa Senhora de Fátima.

O Município é formado de 5 distritos: Sede, Santo Antônio, Pedro Paiva, Rincão dos Paivas e Nossa Senhora de Fátima.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

7 - REDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE SANTO AUGUSTO.

7.1 Política Municipal de Assistência Social.

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem como objetivo consolidar um sistema descentralizado e participativo previsto na Lei Orgânica de Assistência Social, aprovada em 1993. Consagrado na Política Nacional de Assistência Social de 2004 e na NOB/SUAS, e NOB RS/SUAS. O SUAS integra e definem as responsabilidades compartilhadas entre os três entes federativos (União, Estados e Municípios e Distrito Federal).

O Sistema Único de Assistência Social em Santo Augusto é gerido pela Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania- SEHAS.

7.2 Serviços Socioassistenciais.

De acordo com as normativas vigentes é função da Assistência Social, a Proteção Social hierarquizada entre Proteção Básica e Proteção Especial, considerando a diversidade e a complexidade de situações que configuram vulnerabilidades e riscos sociais. A porta de entrada para o SUAS são: O Centro de

Referência de Assistência Social - CRAS, implantados em território de maior vulnerabilidade social e o Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS.

Por meio da Proteção Social Básica e Especial, a assistência social integra serviços, programas e benefícios com o objetivo de garantir a segurança de acolhida; a segurança social de renda; a segurança do convívio ou vivência familiar, comunitária e social; a segurança do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social; a segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais. As ações desenvolvidas buscam articular a transferência de renda com os serviços socioassistenciais.

Os serviços socioassistenciais ofertados na SEHAS de Santo Augusto encontram-se visualizados conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009) por nível de proteção em sua descrição, usuários, objetivos e unidade.

7.3 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

A Proteção Social Básica (PSB) tem por objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada em novembro de 2009, dispõe 03 tipos de serviços para a Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (para crianças de até 6 anos; para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; para adolescentes de 15 a 17 anos e, para idosos) e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

No CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Carmem Maria Andrighetto de Santo Augusto são ofertados os Serviços segundo orientações encontradas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: o Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças até 6 anos, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças 6 a 15 anos, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - para adolescentes de 15 a 17 anos, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - para idosos, BPC na escola e Encaminhamento de Benefício de Prestação Continuada - BPC Deficiente /Idoso.

7.7.1 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

Descrição	Serviço baseado no respeito a heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Realiza ações com famílias que possuem pessoas que precisam cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas a primeira infância, o envelhecimento, deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. Estratégia privilegiada para oferta de serviços a beneficiários de transferência de renda.
Usuários	- Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência do CRAS, em especial; - Famílias beneficiarias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais; - Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contemplados; - Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros.
Objetivos	- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o seu empenho e a autonomia das famílias e comunidades; - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de

	das famílias na rede de proteção social de assistência social; - Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos.	
Unidade	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	
Fonte de Financiamento	Governo Municipal Estrutura física	Governo Federal R$ 6.000,00/Mês

Tendo como mês de referência Outubro/2016 o PAIF acompanhou 14 famílias, (Fonte: RMA DO CRAS - OUTUBRO/2016).

7.7.2 Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças até 6 anos

Descrição	Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.
Usuários	- Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC, - Crianças encaminhadas pelos serviços da Proteção Social Especial: PETI, Serviço de Proteção e Atendimento especializado a Famílias e Indivíduos reconduzidos ao convívio familiar após medida de protetiva de acolhimento, entre outros, - Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.
Objetivos	- Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, - Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de efetividade e sociabilidade, - Fortalecer a integração entre crianças do mesmo ciclo etário.

Unidade	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

No mês de Outubro/2016 o Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos atendeu 16 crianças (Fonte: RMA DO CRAS - OUTUBRO/2016).

7.7.3 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos

Descrição	Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.
Usuários	- Crianças encaminhadas pelos serviços de Proteção Social Especial: PETI; Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos ao convívio familiar após medida de protetiva de acolhimento, entre outros, - Crianças e adolescentes com deficiência; - Crianças e Adolescentes de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda; - Crianças e Adolescentes
Objetivos	- Completar as ações da família, escola e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social.
Unidade	Centro de Referência de Assistência Social-CRAS
Fonte de	Governo Federal R$ 9.000,00 (mês) para os 03 SCFV

Financiamento	Governo Municipal Estrutura Física e Recursos Humanos

No mês de Outubro/2016 o Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos atendeu 47 crianças e adolescentes, (Fonte: RMA DO CRAS - OUTUBRO/2016).

7.7.4 Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos

Descrição	O serviço é dedicado ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária e para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem.
Usuários	- Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; - Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; - Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI ou Adolescentes e Jovens - egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; - Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC; - Jovens fora da escola.
Objetivos	- Complementar as ações da família, escola e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; - Criar condições para a inserção, reinserção e permanência do

	jovem no sistema educacional; - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; - Estimular a participação na vida pública do territórioe desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.

No mês de Outubro/2016 o Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos atendeu 09 adolescentes - (Fonte: RMA DO CRAS - OUTUBRO/2016).

7.7.5 BPC na Escola

Descrição	Desenvolver ações intersetoriais, visando garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do programa de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), Identificar as barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola.
Usuários	-Crianças e adolescentes de 0 - 18 anos beneficiários do programa de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)
Objetivos	- Identificar, entre os beneficiários do BPC até 18 anos e aqueles que estão na escola e aqueles que estão fora da escola; - Identificar as principais barreiras para o acesso e a permanência na escoladas pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

	- Desenvolverestudos e estratégias conjuntas para a superação dessas barreiras; - Manter acompanhamento dessas famílias através de ações e ou programas;
Unidade	Centro de Referência de Assistência Social -CRAS
Fonte de Financiamento	Governo Federal R$ 00 Governo Municipal Estrutura Física e Recursos Humanos

7.7.7 - Encaminhamento de Benefício de Prestação Continuada

Descrição	Beneficio de Prestação Continuada foi instituído pela Constituição e regulamento pela LOAS, voltado a pessoa idosa com 65 ano ou mais e ou para pessoa com deficiência, quando sua família não possuir renda per capita maior que ¼ do Salário Mínimo Nacional.
Usuários	- Cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos s fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
Objetivos	Garantir renda
Unidade	CRAS
Fonte de financiamento	Governo Municipal Estrutura física e recursos humanos Governo Federal pagamento do benefício direto ao usuário de forma mensal

7.7.8- Cadastro único para os Programas Sociais do Governo Federal -CADÚNICO.

Segundo dados do Cadastro Único para Programas Sociais - CAD ÚNICO no município de Santo Augusto o total de famílias inscritas no Cadastro Único em junho de 2016 era de 2.447 dentre as quais: 420 com renda per capita familiar de até R$ 85,00, 499 com renda per capita familiar entre R$ 85,01 e R$ 170,00, 909 com renda per capita familiar entre R$ 170,01 e meio salário mínimo; 619 com renda per capita acima

de meio salário mínimo.

No Programa Bolsa Família (PBF) no mês de setembro de 2016 foram 665 famílias, representando uma cobertura de 81,3 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R$ 134,86 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R$ 89.683,00 no mês.

Ainda sobre os dados obtidos junto ao Cadastro Único de nosso município segue abaixo a tabela:

Mês Referência /Junho de 2016

Famílias cadastradas		
Total de famílias cadastradas	2.447	06/2016
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de R$ 0,00	420	06/2016
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R$	499	06/2016
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R$	909	06/2016
Famílias cadastradas com renda per capita mensal acima de	619	06/2016

Pessoas cadastradas		
Total de pessoas cadastradas	6.579	06/2016
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita	1.163	06/2016
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita	1.583	06/2016
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R$ 170,01 e ½ salário mínimo	2.673	06/2016
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal	1.160	06/2016

Mês Referência /Junho de 2016

Grupos relacionados ao meio Rural		
Famílias de Agricultores Familiares		
Total de famílias de agricultores familiares cadastradas	110	06/2016

Famílias de agricultores familiares beneficiárias do Programa	43	06/2016
Famílias Assentadas da Reforma Agrária		
Total de famílias assentadas da Reforma Agrária cadastradas	0	06/2016
Famílias Assentadas da Reforma Agrária e beneficiárias do	0	06/2016
Famílias beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário		
Total de famílias beneficiárias do Programa Nacional de	2	06/2016
Famílias beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário beneficiárias do Programa Bolsa Família	1	06/2016
Famílias com pessoa presa no sistema carcerário		
Total de famílias de preso do sistema carcerário cadastradas	13	06/2016
Famílias de preso do sistema carcerário beneficiárias do	8	06/2016
Famílias em situação de rua		
Total de famílias em situação de rua cadastradas	0	06/2016
Famílias em situação de rua beneficiárias do Programa Bolsa	0	06/2016
Famílias de Catadores de Material Reciclável		
Total de famílias de catadores de material reciclável	13	06/2016
Famílias de catadores de material reciclável beneficiárias do	7	06/2016
Familias em situação de trabalho infantil		
Total de famílias em situação de trabalho infantil cadastradas		
Famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do		

Mês Referência/ Março de 2016

Público acompanhamento		
Total de beneficiários com perfil educação (6 a 15 anos)	585	03/2016
Total de beneficiários com perfil educação (16 e 17 anos)	106	03/2016
Total de famílias com perfil saúde (com crianças até 7 anos e	599	12/2015
Resultados do Acompanhamento		
Total de beneficiários acompanhados pela	553	03/2016
Total de beneficiários acompanhados pela	97	03/2016
Total de beneficiários acompanhados com	54	03/2016
Total de beneficiários acompanhados com	10	03/2016
Total de beneficiários com frequência acima da	78	03/2016
Total de Beneficiários com frequência abaixo da	19	03/2016
Total de beneficiários sem informação de	32	03/2016
Total de beneficiários sem informação de	9	03/2016

Total de famílias acompanhadas pela saúde	42	12/2015
Total de gestantes acompanhadas	23	12/2015
Total de gestantes com pré natal em dia	23	12/2015
Total de crianças acompanhadas	22	12/2015
Total de crianças com vacinação em dia	22	12/2015
Total de crianças com dados nutricionais	21	12/2015
Total de famílias não acompanhadas pela saúde	17	12/2015

8- PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece serviços às famílias e indivíduos com seus direitos violados cujos vínculos, familiar e comunitário, não foram rompidos. Neste sentido, requer maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada e/ou de acompanhamento sistemático e monitorado.

No Município de Santo Augusto no momento os Serviços Ofertados pelo Centro de Referência Especializada - CREAS são: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

O CREAS é uma unidade pública estatal de atendimento e referência para o acompanhamento especializado à famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, assim como adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

A política de Assistência Social incorporou em suas ações, através do CREAS, o atendimento aos adolescentes em cumprimento das medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA).

Em Santo Augusto/RS a administração Municipal vem trabalhando no ano de 2015 para viabilizar a implatação dessa unidade bem como a estruturra para a oferta dos Serviços acima citados.

Com base nos atendimentos socio educativo realizados aos adolescentes tendo como mês de referência Setembro de 2016 detalhamos a realidade dos adolescentes.

Quanto ao Gênero dos Adolescentes em MSE-MA

Observa-se que os dados sobre o gênero dos adolescentes em cumprimento de medida sócio educativo em Santo Augusto/RS, nos indicam uma preponderância de adolescentes do gênero masculino, cumprindo a medida imposta. Sendo atualmente 13 (treze) adolescentes.
Conforme os dados abaixo.

Tabela 1:

	Contagem de Gênero
Feminino	3
Masculino	21
Total Geral	**24**

Fonte: Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo - SIMASE, Novembro de 2015.

Quanto à distribuição dos Adolescentes por faixa etária:

Identificamos que os adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas em Santo Augusto/RS podemos verificar que o maior índice encontra - se na faixa etária de 18 anos de idade, em escala decrescente da quantidade. Temos adolescentes, da faixa etária de 17 anos, 19 anos e 14 anos, conforme dados abaixo relacionados.

Tabela 2

Idade	
14 anos	2
15 anos	1
16 anos	1
17 anos	5
18 anos	8
19 anos	3
20 anos	1
22 anos	1

23 anos	1
Sem inf.	1

Fonte: Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo - SIMASE, Novembro de 2015.

Quanto à tipologia do Ato Infracional:

Identifica-se que o maior índice de quanto a tipologia do ato infracional é o furto, situação essa que nos obrigar a buscar no contexto de vida do adolescente explicação para os motivos que levam o adolescente a praticar este delito, como resposta observa - se que um dos fatores determinante pode ser a aquisição de um objeto de desejo, necessidades próprias do mercado de consumo imposta pela sociedade capitalista.

Como segundo maior índice temos adolescentes com posse de drogas, essa situação denota que o adolescente vem buscando um prazer imediato demonstrando as fragilidades humanas, seja no campo emocional, social e/ou econômico pessoal e/ou familiar.

Tabela 3

Ato Infracional	
Crime contra a administração em geral	1
Falso testemunho	1
Falta de habilitação	2
Furto	5
Furto qualificado	2
Porte de arma	1
Posse de droga	3
Produção e trafico de drogas	2
Sem informação	7
Total Geral	**24**

Fonte: Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo - SIMASE, Novembro de 2015.

Quanto as Medidas Aplicadas aos adolescentes:

Observa-se que no município de Santo Augusto/RS os adolescentes na sua maioria estão cumprindo medidas socioeducativas, Prestação de Serviço a Comunidade (PSC), considerando esta uma medida intermediaria. Bem como a liberdade assistida (LA) na qual se identifica a presença de apenas dois adolescentes.

Tabela 4

Medida Aplicada	PSC	LA
0	22	0
1	2	2
Total Geral	**24**	**2**

Fonte: Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo - SIMASE, Novembro de 2015.

Quanto a Frequência Escolar dos adolescentes:

Temos como retrato a ausência e o desinteresse dos adolescentes em frequentar a escola. Mais de 75% dos adolescentes não frequentam a escola. Esse dado revela uma resistência por parte do adolescente em aceitar a metodologia de ensino proposta pelo sistema educacional, bem como a fragilidade das famílias em mostrar aos filhos como a educação pode ser a fonte transformadora do individuo na sociedade.

Tabela 5

Frequência Escolar	
Frequenta	5
Não frequenta	18
Total Geral	**23**

Fonte: Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo - SIMASE, Novembro de 2015.

Quanto ao Mercado de trabalho dos adolescentes:

Outro dado que nos mostra o País desigual em que vivemos, é a situação de trabalho em que os adolescentes estão expostos em Santo Augusto/RS, os quais 73,91 % trabalham na informalidade e apenas 01 (um) está incluído no mercado formal e com direitos trabalhista garantidos pela CLT.

Tabela 6

Mercado de Trabalho	
Formal	1
Informal	18
Não trabalha	4
Sem informação	1
Total Geral	**24**

Fonte: Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo - SIMASE, Novembro de 2015.

Quanto aos números de adolescentes em Medida Socioeducativa em meio aberto por ano:

Outro dado que nos mostra a necessidade urgente de se pensar coletivamente as Políticas Públicas voltadas aos adolescentes infratores é o aumento crescente nos últimos 03 anos. Conforme nos revela os dados abaixo:

Tabela 7

Adolescentes em MSE- MA	
2013	8
2014	9
2015	14
Total Geral	**31**

Fonte: Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo - SIMASE, Novembro de 2015.

8.1 - TRABALHO INFANTIL.

> A exploração do trabalho é uma violação de direitos de crianças e adolescentes que se perpetua no Brasil por séculos, especialmente sustentada por uma concepção cultural que valoriza o trabalho como uma forma de educar e construir valores desde a infância. Prevalece a noção de que crianças que trabalham desde pequenas se tornam adultos mais responsáveis e apreciam mais o labor do que a "vagabundagem". Tal visão simplificadora e reduzida tem respaldo em vários segmentos sociais, especialmente entre as famílias pobres que demandam a contribuição dos filhos na inserção em atividades produtivas, tanto no meio rural quanto no meio urbano. (Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: CONANDA, outubro de 2010).

A partir de dados do Censo do IBGE, em 2010, Crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 17 anos de idade em atividades informal:

TRABALHO INFORMAL	QUANTIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Crianças e adolescentes de 10 a 17 anos de idade, em atividade da agricultura, pecuária, produção florestal.	205
Crianças e adolescentes de 10 a 17 anos de idade, em atividade do comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas.	91
Crianças e adolescentes de 10 a 17 anos de idade, em outras atividades.	134
TOTAL	430

TRABALHO INFORMAL	QUANTIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Crianças e adolescentes de 10 a 13 anos de idade, em atividade da agricultura, pecuária, produção florestal.	87
Crianças e adolescentes de 10 a 13 anos de idade, em atividade do comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas.	7
Crianças de 10 a 13 anos de idade, em outras atividades.	9
TOTAL	103
Crianças e adolescentes de 14 ou 15 anos de idade, em atividade da agricultura, pecuária, produção florestal.	40
Crianças e adolescentes de 14 ou 15 anos de idade, em atividade do comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas.	38
Crianças e adolescentes de 14 ou 15 anos de idade, em outras atividades.	15
TOTAL	93
TRABALHO FORMAL	QUANTIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Crianças e adolescentes de 14 ou 15 anos de idade, empregadas.	51
Crianças e adolescentes de 14 ou 15 anos de idade, empregadas com carteira de trabalho assinada.	10
Crianças e adolescentes de 14 ou 15 anos de idade, empregadas sem carteira de trabalho assinada	41
Crianças e adolescentes de 14 ou 15 anos de idade, conta própria e empregadoras.	9
Crianças e adolescentes de 14 ou 15 anos de idade, não remuneradas.	14
Crianças e adolescentes de 14 ou 15 anos de	26

idade, trabalhadoras na produção para o próprio consumo.	
TOTAL	100
Crianças e adolescentes de 16 ou 17 anos de idade, empregadas.	177
Crianças e adolescentes de 16 ou 17 anos de idade, empregadas com carteira de trabalho assinada.	57
Crianças e adolescentes de 16 ou 17 anos de idade, empregadas sem carteira de trabalho assinada.	121
Crianças e adolescentes de 16 ou 17 anos de idade, conta própria e empregadoras	32
Crianças e adolescentes de 16 ou 17 anos de idade, não remuneradas	34
Crianças e adolescentes de 16 ou 17 anos de idade, trabalhadoras na produção para o próprio consumo	14
TOTAL	314

Ressalta-se o número de informalidade no trabalho dos adolescentes de 16 e 17 anos, sendo que dos 705 adolescentes ocupados, apenas 265 trabalhavam com carteira de trabalho assinada.

Os dados mostrados no Censo do IBGE/2010 nos mostra claramente a necessidade do município implantar e fortalecer os serviços que atendam essa demanda.

Fonte: IBGE/2010.

9 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade no município de Santo Augusto para Crianças e Adolescentes que necessitam do Serviço de acolhimento Institucional, os quais tiveram seus direitos violados, não dispõe de casa de acolhimento na sede do município, necessitando por tanto a compra de vagas em instituições não governamentais em municípios da região em média de 100 (cem) km de distância. Quando A SEHAS não encontra vaga na Instituições próximas obriga-se a conveniar com instituições localizadas a distancias superiores a 163 (cento e sessenta e três) km de distância, dificultando assim o trabalho de fortalecimento de vínculos entre a criança e/ou adolescente e sua família de origem. Contrariando o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 88 inciso I.

No momento o município de Santo Augusto possui 09 crianças e adolescentes em medida de proteção, sendo que desses 03 meninos e 06 meninas. Sendo que 01 das meninas portadora de deficiência mental com idade avançada de 27 anos.

Das 09 crianças e adolescentes a menina portadora de deficiência mental hoje com idade avançada 27 anos, não possui em sua família extensa ninguém apto e com interesse de recebê-la no seio familiar. As demais crianças e/ ou adolescentes vem sendo acompanhadas pela equipe do CREAS - PAEFI, Secretaria Municipal de Saúde, Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar bem como as suas famílias para um possível retorno.

As causas que motivaram a aplicação da medida de proteção foram:

Causas da aplicação da medida de acolhimento	Quantidade de Crianças e Adolescentes
Vulnerabilidade social, negligência e alcoolismo do/a cuidador/	02
Vulnerabilidade social e negligência materna	01
Negligência	-
Situação de risco, abandono familiar	02
Negligência e suspeita de abuso sexual	04

Fonte: CREAS Santo Augusto - Setembro/2016.

10- CONSELHO TUTELAR DE SANTO AUGUSTO.

10.1 Atendimento a Crianças e Adolescentes com possível violação de Direitos Ameaçados.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) introduz na legislação brasileira (em seu artigo 5o) o tema das violações de direitos de crianças e adolescentes. Mais especificamente nos trabalhamos com o Art. 98 e seus incisos I, II e III, conforme descrito na tabela abaixo onde se apresenta dados/números dos atendimentos realizados no ano de 2015 ate Agosto de 2016.

Santo Augusto conta com um Conselho Tutelar, uma vara especializada para a Criança e o Adolescente, mas não de uma DPCA (Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente) especializado. Vale Salientar que as informações abaixo citadas, são as que vêm ao conhecimento do Conselho Tutelar e aqui possuímos registro.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO ARTIGO 98 - ECA	VIOLAÇÕES	NÚMERO DE CASOS
INCISO I - POR AÇÃO OU OMISSÃO DA SOCIEDADE OU DO ESTADO.	OMISSÃO DE SERVIÇO: - NA SAÚDE; - NO MINISTÉRIO PÚBLICO; - NA DELEGACIA DE POLÍCIA; - NA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS E CREAS); - NAS ESCOLAS; AÇÃO OU ABUSO: - NA SAÚDE; - NO MINISTÉRIO PÚBLICO; - NA DELEGACIA DE POLÍCIA; - NA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS E CREAS); - NAS ESCOLAS;	80
INCISO II - POR FALTA, OMISSÃO OU ABUSO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.	- MATRÍCULA E FREQUÊNCIA ESCOLAR; - AGRESSÃO FÍSICA; - AGRESSÃO PSICOLÓGICA; - ABUSO SEXUAL; - EXPLORAÇÃO SEXUAL; - USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS; - TRABALHO INFANTIL; - ABANDONO; - ALIENAÇÃO PARENTAL;	147
INCISO III - EM RAZÃO DE SUA CONDUTA.	- FURTO; - ROUBO; - DEPREDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PARTICULAR: - VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA TERCEIROS; - BULLING;	67
TOTAL		294

10.2 Violação e Negligencia intrafamiliar

Nestes casos geralmente a primeira abordagem é do Conselho Tutelar, assim que a denúncia chega a este órgão realizamos visita a família, se a violência for física e já no ato identificado fizemos no ato os devidos procedimentos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Em situação de risco o Conselho Tutelar aciona as Politicas setoriais e juntamente com uma equipe interdisciplinar elaborar e executar um Plano de Atendimento Familiar (PAIF) na tentativa de fortalecer a família e evitar o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar.

VIOLENCIA INTRAFAMILIAR	QUANTIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE							
	2015				2016			
	MENINO		MENINA		MENINO		MENINA	
	CRIANÇA	ADOLESCENTE	CRIANÇA	ADOLESCENTE	CRIANÇA	ADOLESCENTE	CRIANÇA	ADOLESCENTE
FISICA	3	1	4	1	-	1	6	1
PSCICOLOGICA	9	7	1	6	6	3	3	4

Bairros:
Santo Antônio 7
São João 13
Santa Fé 3
Zeca Silva
Petrópolis 02
São Francisco 03
Floresta
Getúlio Vargas 05
Gloria 09
Tiradentes
Centro 02
Santa Rita 02
Leonizio Gonzatto 10
Cerro Azul

Diante da omissão dos pais ou responsável o Conselho Tutelar tem autonomia para realizar Boletim de Ocorrência e representar diante do poder judiciário.

10.3 Acolhimento e Adoção

Visto que todos os procedimentos das Politicas Publicas do Município, foram esgotados o Poder Judiciário requisita se necessário o acolhimento da criança e ou do adolescente.

10.4 Violência Sexual

No caso de suspeita de abuso ou exploração sexual se não já identificado o estrupo de vulnerável, este órgão encaminha a Delegacia de Polícia com os pais ou reesposáveis da Criança e ou do Adolescente, se necessário acompanha na falta dos mesmos. No ano de 2015 a Agosto de 2016 tivemos 3 casos de estrupo de vulnerável ou abuso, sendo eles 2 adolescentes e 1 criança do sexo feminino, já de exploração sexual foi feita 10 denuncias, sendo elas 3 crianças do sexo masculino e 7 adolescentes do sexo feminino. A maior incidência é no Bairro São João deste município.

10.5 Denuncia por Dependência Química

Este tipo de denuncia geralmente vem por meio da escola, mas pode ser realizada por qualquer cidadão, a Criança e ou Adolescente é encaminhada a Secretaria de Saúde do municio para realização dos procedimentos cabíveis no caso de confirmação dos fatos. Foram identificados no ano de 2015 após denuncias de 2 pais dependentes químicos, 2 adolescentes do sexo masculino e 1 adolescente do sexo feminino. E ate Agosto de 2016 foram identificados 5 pais dependentes químicos e 3 adolescentes do sexo masculino. Sendo a maior frequência no Bairro São João e Santo Antônio.

10.6 Infrequência Escolar

As Escolas municipais, estaduais e ou particular, nos encaminham Ficha de Infrequência da Criança e do Adolescente (FICAI), na tentativa do retorno do aluno a instituição de ensino, após as tentativas esgotadas deste órgão são encaminhados aos Projetos Sociais oferecidos pelo nosso município.

FICAI	QUANTIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE				Bairros:
	2015		2016		Santo Antônio 10 São João 14 Santa Fé 04 Zeca Silva 01 Petrópolis 05 São Francisco 02 Getúlio Vargas 02 Gloria 04 Santa Rita 17 Cerro Azul 03 Leonizio Gonzatto 03 Interior 10
	MENINO	MENINA	MENINO	MENINA	
CRIANÇA	2	6	3	3	
ADOLESCENTE	15	24	11	11	

10.7 Ato infracional

De 2015 a Agosto de 2016 tivemos 6 adolescentes do sexo masculino com registros no Conselho Tutelar que cometeram atos infracionais. Sendo eles 3 residentes no Bairro São João, 2 no Bairro Tiradentes e 1 no Bairro Cerro Azul.

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SICOMTUR.

Segundo dados levantados pela SICOMTUR, no ano de 2016, devido a Lei Federal nº 10.097/2000 de aprendizagem profissional, empresas do município detém no trabalho formal com Carteira de trabalho assinada, o seguinte número de adolescentes:

EMPRESA	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos
LOJAS QUERO-QUERO			1	
IMACOL			1	
MERCADO SANTI			1	2
PURO TRATO				7
PIPPI MAQUINAS			1	
TOTAL			4	9

Todas as vagas de Menor aprendiz têm contratação mínima de 01 ano, podendo ser efetivado o trabalhador ou não. Todos os anos nos meses de janeiro são necessários a renovação de contrato e a contratação de "novos" trabalhadores para o Projeto.

12 - DELEGACIA DE POLÍCIA.

Segue abaixo o número de procedimentos instaurados para apuração de atos infracionais praticados por adolescentes nos anos de 2014, 2015 e 2016:

2014: 46 Procedimentos Instaurados: (12 furtos, 8 posses de entorpecente, 8 lesões corporal, 7 ameaças, 2 roubos, 9 outros crimes).

2015: 43 Procedimentos Instaurados: (11 furtos, 7 Lesão Corporal, 7 Posses de Entorpecente, 6 Ameaças, 2 roubos, 10 outros crimes).

2016: 36 Procedimentos Instaurados: (8 furtos, 7 Lesão Corporal, 6 ameaças, 6 posses de entorpecentes, 1 Roubo, 8 outros crimes).

13 - CONTROLE SOCIAL.

São atribuições dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar sobre a política da área, incluindo a gestão orçamentária do Fundo e

o monitoramento do orçamento governamental correspondente. Também compete aos Conselhos fiscalizar as ações, projetos e programas implementados; estruturar e apoiar os Conselhos Tutelares, no caso dos Conselhos Municipais; registrar as entidades e programas de atendimento governamentais e não-governamentais; divulgar e sensibilizar a sociedade sobre os direitos da criança e adolescente. (Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: CONANDA, outubro de 2010).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA através da LEI MUNICIPAL Nº 2.623, DE 28 DE ABRIL DE 2015, dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -COMDICA possui uma estrutura adequada para desempenhar suas atribuições. O Conselho possui estrutura física (possui computador com acesso a internet, mobiliário, material de consumo e sala de reuniões). O recurso humano atualmente conta com uma profissional de nível superior com carga horária de 20 horas semanais.

14 - POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/2016
NÚMERO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 15 ESCOLAS
NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR: 02 INSTITUIÇÕES
REDE MUNICIPAL: 08
EDUCAÇÃO INFANTIL: 03
Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso
Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume
Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amália
ENSINO FUNDAMENTAL: 05
Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João

Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato
Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa
Escola Municipal de Ensino Fundamental São João
Escola Municipal de Ensino Fundamental Sol Nascente
REDE ESTADUAL: 04
Escola Estadual de Ensino Fundamental Francisco Andrighetto
Escola Estadual de Ensino Fundamental José Andrighetto
Escola Estadual de Ensino Médio Santo Augusto
Escola Estadual de Ensino Médio Senador Alberto Pasqualini
REDE FEDERAL: 01
Instituto Federal Farroupilha - Câmpus Santo Augusto
REDE PRIVADA: 02
Centro Educacional Padre Anchieta - CEPAN
Escola de Educação Especial Bem-Me-Quer (filantrópica)
ENSINO SUPERIOR: 02
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
FAISA Faculdades

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.623 DE 28 DE ABRIL DE 2015
RUA: TIRADENTES, 899 – CENTRO
FONE: (55) 3781- 5248 – E-mail: comdica-sa@hotmail.com
SANTO AUGUSTO-RS

NÚMERO DE ALUNOS 2016 - 2º Semestre (19/09/16)									
	EMEI Pequeno Paraíso	EMEI Vaga-Lume	EMEI Vovó Amália	EMEF Antonio Liberato	EMEF Sol Nascente	EMEF São João	EMEF Antonio João	EMEF Rui Barbosa	TOTAL POR ANO
Berçário I	15	34	0	0	0	0	0	0	49
Berçário II	50	30	0	0	0	0	0	0	80
Maternal I	71	54	0	0	0	0	0	0	125
Maternal II	69	49	17	0	0	0	0	0	135
TOTAL CRECHE	205	167	17	0	0	0	0	0	389
Pré Escola Nível I	0	21	78	34	0	21	11	4	169
Pré Escola Nível II	0	0	56	18	19	24	9	4	130
Total Pre escola	0	21	134	52	19	45	20	8	299
Total Ed. Infantil por escola	205	188	151	52	19	45	20	8	688
1° Ano				23	16	19	15	2	75
2° Ano				28	15	19	0	5	67
3° Ano				34	22	16	10	4	86
4° Ano				29	13	15	23	9	89
5° Ano				38	24	21	10	9	102
TOTAL ANOS INICIAIS	0	0	0	152	90	90	58	29	419
6° Ano				30	17	12	14	7	80
7° Ano				36	24	19	13	6	98
8° Ano				34	16	12	0	8	70
9° Ano				32	11	10	12	8	73
TOTAL ANOS FINAIS	0	0	0	132	68	53	39	29	321
Total Ensino Fundamental por Escola	0	0	0	284	158	143	97	58	740
TOTAL GERAL POR ESCOLA	205	188	151	336	177	188	117	66	1428

Universo Populacional Censo-2010	Matriculados Censo Escolar - 2015							Total atendida	Taxa de atendimento
	Etapa	Privada		Estadual		Municipal			
		E	A	E	A	E	A		
699	Creche	01	07	-	-	03	338	345	49,4%
326	Pré-Escola	02	30	01	08	08	290	328	100%
1.025	Educação Infantil	02	37	01	08	08	628	673	65,6%

E = número de escolas da rede que oferecem a etapa da Educação Infantil

A = número de alunos da etapa da Educação Infantil

Fonte: Plano Municipal de Educação de Santo Augusto 2015/2025.

15 - POLÍTICA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Os dados trazidos referentes à situação de atendimento à Criança e ao Adolescente foram trazidos pelo representante da Secretaria Municipal da Saúde e correspondem a demanda do Setor de Saúde Mental, o qual apresentou uma demanda reprimida de 45 casos referentes a Criança e / ou adolescente que foram encaminhados pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Secretarias da Assistência Social e Educação.

16 - PRINCÍPIOS

1. **Universalidade dos direitos com equidade e justiça social** (a universalização de direitos em um contexto de desigualdade social implica foco especial nos grupos mais vulneráveis).

2. **Igualdade e direito à diversidade** (heterogeneidade cultural, religiosa, de gênero e orientação sexual, física e étnica, entre outras).

3. **Proteção integral para crianças e adolescentes.**

4. **Prioridade absoluta para crianças e adolescentes** (primazia em receber socorro, proteção e cuidados, bem como preferência na formulação e execução de políticas e destinação de recursos).

5. **Reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos**, em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento.

6. **Descentralização político-administrativa** (corresponsabilidade entre as três esferas de governo: União, Estado e Município).

7. **Participação e controle social** (participação popular na formulação e controle da política, preferencialmente por meio do Conselho).

8. **Intersetorialidade e trabalho em rede.**

17 - EIXOS OPERATIVOS - Objetivos, Ações, Responsáveis e Prazos.

A apresentação deste item será realizada em formato de quadro, para torná-la mais didática. O quadro é formado pelas seguintes colunas:

Objetivo: traz o objetivo a se atingir em relação à garantia do direito em questão.

Ação: contempla as ações que serão desenvolvidas para alcançar o objetivo proposto.

Responsáveis: são os órgãos com a responsabilidade de realizar a ação, não contemplando os co-responsáveis e parceiros.

Prazo: tempo de execução das ações para atingir a meta estabelecida. Vale esclarecer que foram fixados alguns padrões para este item:

- Permanente: referem-se a ações que ocorrerão ininterruptamente durante os dez anos;

- Curto prazo: conforme finalização do Plano (2016) até o fim do período orçamentário em vigor (2017);
- Médio prazo: de acordo com o período orçamentário de 2018 a 2021;
- Longo prazo: com início do período orçamentário de 2022 até a finalização da duração do plano (2026).

18 - EIXO 1 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DIRETRIZ 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnica, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivo	Ação	Responsáveis	Prazo
1 Criar espaço onde a criança/adolescente possam a partir de sua criatividade pensar/planejar/desenhar/e divulgar o respeito ao direito humano.	Criação de Grupo de criança/adolescente que através da técnica como grafite, teatro, informática, desenho, possam expressar e divulgar direitos humanos da criança/adolescente, conforme prevê a Diretriz 01.	SMEC CT	MÉDIO
2 Promover espaços onde as pessoas possam assistir filmes voltados aos direitos da criança/adolescente.	Cinema intinerante nas sedes de bairros que trabalhe os seguintes temas: diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnica, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.	SMEC CT	MÉDIO

3 Implementar o ensino dos direitos humanos de crianças e adolescentes com base no ECA e na Lei Federal Nº 11.525/2007, e ampliar o previsto para a educação infantil e ensino médio.	Trabalhar sistematicamente sobre a temática dos direitos humanos da criança e do adolescente com inclusão no currículo nas escolas de Educação Básica e Ensino Médio.	SMEC	PERMANENTE
4 Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes na convivência familiar e comunitária.	Estabelecer o PAIF e PAEFI como serviços de refência para atendimento da família, baseados no fortalecimento da função protetiva da família e no respeito entre seus membros.	SEHAS CREAS CRAS COMDICA	PERMANENTE

DIRETRIZ 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

Objetivo	Ação	Responsáveis	Prazo
1 Capacitar as diferentes equipes de trabalho para atuar juntos a famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade.	Promover ciclos de debate através de oficinas que contemplem temas voltado ao trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.	SEHAS CREAS CRAS	MÉDIO
2 Divulgar e ampliar o acesso ao adolescente a partir de 14 anos a Programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei Federal nº 10.097/2000.	Fomentar parcerias com instituições para estágio de acordo com a legislação vigente.	SICOMTUR	MÉDIO
3 Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito a comunição, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.	Oportunizar crianças e adolescentes ao acesso do sistema de informação com tecnologias avançadas.	GESTOR PÚBLICO SMEC	MÉDIO

4 Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente.	Criar mecanismos para levantamento dos interesses dos adolescentes, para criação de cursos profissionalizantes condizentes.	SICOMTUR	MÉDIO
	Criar mecanismos para o levantamento das necessidades das empresas locais, para criação de cursos profissionalizantes que estejam de acordo com a realidade local.		

19- EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

DIRETRIZ 03 - Fortalecimento do Conselho Tutelar, objetivando a sua atuação qualificada.

Objetivo	Ação	Responsáveis	Prazo
1 Capacitar e incentivar os Conselheiros Tutelares a utilizar o SIPIA/CT.	Incentivar que os Conselheiros Tutelares utiizem no seu cotidiano o sistema SIPIA/CT.	CT SEHAS COMDICA GESTOR PÚBLICO	PERMANENTE
2 Aprimorar o funcionamento do Conselho Tutelar de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.	Instituir o acompanhamento psicológico aos Conselheiros Tutelares como suporte ao trabalho realizado.	SMS COMDICA	PERMANENTE
	Sensibilizar o Gestor do Executivo para instituir uma remuneração condizente com o envolvimento e o grau de complexidade das atribuições dos Conselheiros Tutelares.		
3 Garantir aos Conselheiros Tutelares assessoria técnica de forma sistemática para apoio a casos de grande complexidade.	Um encontro mensal para análise e estudo de casos entre Conselheiros e Equipe Técnica.	SEHAS	PERMANENTE
4 Alterar Lei Municipal 2.623 de 28 de Abril de 2015.	Encaminhar ao executivo solicitação de inclusão de prova psicológica e de conhecimentos sob o trabalho que irá exercer.	COMDICA	CURTO

DIRETRIZ 04 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivo	Ação	Responsáveis	Prazo
1 Sensibilizar o Gestor Municipal a investir recurso financeiro para implantação do Serviço de Acolhimento Casa - Lar.	Implantar serviço de Acolhimento modalidade Casa - Lar.	GESTOR PÚBLICO COMDICA	MÉDIO
2 Capacitar equipe de Trabalho, monitorar e avaliar à execução do Serviço de Acolhimento casa-lar	Capacitação permanente.	SEHAS	MÉDIO
3 Sensibilizar o Poder Público e a comunidade a aderir ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.	Implantar, acompanhar e fiscalizar o Serviço.	GESTOR PÚBLICO SEHAS SMS CT	MÉDIO
4 Sensibilizar o Gestor Público Municipal quanto a necessidade de reordenar o Serviço de proteção/prevenção a família, criança e ao adolescente devido ao uso indevido de álcool ou outras drogas e em sofrimento psíquico.	Reoordenar o Serviço priorizando espaço físico, recursos humanos, materiais e qualificação especializada para o atendimento dessa demanda.	GESTOR PÚBLICO SMS	CURTO

DIRETRIZ 05 - Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e de segurança pública para efetivação dos seus direitos.

Objetivo	Ação	Responsáveis	Prazo
1 Articular e aprimorar a especialização do atendimento e os mecanismos de investigação de violações dos direitos da criança e do adolescente.	Incentivar a criação de equipe muiltiprofissional nos órgãos do sistema de justiça.	GESTOR PÚBLICO	MÉDIO
	Estimular o cumprimento da atribuição de cada órgão envolvido na investigação e atendimento, garantindo a adequada intervenção sem sobreposição de ações.	DELEGACIA DE POLÍCIA BRIGADA MILITAR PODER JUDICIÁRIO MP CT	MÉDIO
	Retomar reuniões quinzenais da Rede de Atendimento Integrado - RAISA.	SEHAS SMS SMEC CT	CURTO

20 EIXO 3 - PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DIRETRIZ 06 - Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

Objetivo	Ação	Responsáveis	Prazo
1 Estimular a criação de Grêmio Estudantil nível (fundamental e médio) com supervisão da equipe pedagógica.	Incentivar a participação dos adolescentes nos Grêmios Estudantis com estrutura de espaço físico.	SMEC COMDICA	Permanente

21 - EIXO 4 - CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS.

DIRETRIZ 07 - Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

Objetivo	Ação	Responsáveis	Prazo
1- Sensibilizar o Gestor Público pela continuidade do espaço físico e uma pessoa para organização dos mesmos (secretária executiva), no COMDICA.	Discutir com o Gestor Público a garantia do espaço físico e a permanência de um servidor (a) para melhor organização dos Conselhos.	COMDICA	Permanente
2- Qualificação dos Conselheiros do COMDICA com cursos específicos para a atuação.	Mobilizar o Gestor PÚblico para promover formação continuada dos conselheiros do COMDICA.	GESTOR PÚBLICO COMDICA	Curto

22 - EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DIRETRIZ 08 - Fomento e aprimoramento de estratégia de Gestão da Politica municipal dos direitos humanos de crianças e Adolescentes, fundamentada nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação e continuidade.

Objetivo	Ação	Responsáveis	Prazo
1 Delegar ao COMDICA a atribuição de monitorar o presente plano.	Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das ações propostas nos eixos e diretrizes do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes.	COMDICA	PERMANENTE

DIRETRIZ 09 - Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentaria do governo para a politica municipal e plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, garantindo que não haja corte orçamentários.

Objetivo	Ação	Responsáveis	Prazo
1 Dotar a politica dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos financeiros no ciclo orçamentário para execução do plano decenal.	Estabelecer/garantir a aplicação dos recursos financeiros/orçamentários destinados a crianças e adolescentes.	COMDICA	PERMANENTE
2 Aderir a cofinanciamento e repasse de recursos para o Fundo da criança e do adolescente nas esferas de governo Estadual e Federal na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo Plano Decenal de acordo com os parâmetros legais e normativos do CONANDA.	Manter habilitado o COMDICA nas esferas Estadual e Federal para recebimento de recursos.	COMDICA	PERMANENTE

DIRETRIZ 10 - Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescentes.

Objetivo	Ação	Responsáveis	Prazo
1 Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo CONANDA, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnica.	Embasar as ações dos serviços de atendimento em experiências exitosas e material técnico e teórico, garantindo a avaliação constante dos casos, através da criação de um Grupo de estudo.	COMDICA	CURTO

DIRETRIZ 11 - Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.

Objetivo	Ação	Responsáveis	Prazo
1 Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.	Seminário de monitoramento e avaliação realizado no início do segundo semestre de cada ano.	COMDICA.	PERMANENTE
	Criar sistema de informação no site oficial da prefeitura municipal de Santo Augusto sobre a implementação do Plano, para aperfeiçoamento constante do monitoramento e avaliação além de cópia impressa para os órgãos responsáveis pela elaboração.	COMDICA.	CURTO

DIRETRIZ 12 - Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

Objetivo	Ação	Responsáveis	Prazo
1 Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.	Estabelecer parceria com universidades e demais entidades para realização de pesquisas.	COMDICA	PERMANENTE
	Destinar recursos do FUMDICA para pesquisas.		
2 Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.	Realizar fórum ou seminário bianual sobre práticas inovadoras para discussão e divulgação das experiências.	COMDICA SEHAS	MÉDIO

Santo Augusto, 11 de Novembro de 2016.

Gerson Pereira da Silva
Vice Presidente do COMDICA

Marcia Terezinha Fucilini
Secretária da SEHAS

Elenice Allebrandt
Cordenadora Técnica

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. (D. Flaksman, Trad.) Rio de Janeiro: LTC, 1978. (Trabalho original publicado em 1973).

BADINTER, Elisabeth. Um amor conquistado: O mito do amor materno. (Dutra Waltensir, Trad.). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. (trabalho original publicado em 1980).

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988. Disponível em http://www.presidencia.gov.br/legislacao. Acesso em: 16 de maio de 2016.

DAL RI, Aline Langner. A efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto e o desenvolvimento regional. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

DALLARI, D. A. Art. 4. In. Cury, M. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 7ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

ESTATUTO, Criança e Adolescente. Lei Federal 8.069/1990.

FERRARI, M. KALOUSTIAN, S.M. A importância da família. In. KALOSTIAN, S. M. (org), Família brasileira: a base de tudo. São Paulo: Cortez: UNICEF, 1998.

KAMINSKI, André Karts. O Conselho Tutelar, a Criança e o Ato Infracional: Proteção ou Punição: Canos: Ulbra, 2002

MDS. Sistemas - Relatório Mensal de Atendimentos do CRAS - Outubro/2016.

_____ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11 de Novembro de 2009.

MENDEZ, Emilio Garcia. Das necessidades aos direitos. São Paulo: Mallheiros, 1994.
MUNICÍPIO. Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo - SIMASE, Novembro de 2015.

MUNICÍPIO. Plano Municipal de Educação de Santo Augusto, 2015/2025.

NETO, João Clemente de Souza. A Trajetória do menor a cidadão: filantropia, municipalização e políticas sociais. São Paulo: Arte Impressora, 2003.

PRATES, Flávio Cruz. Adolescente Infrator: a prestação de serviço à Comunidade. Curitiba: Juruá, 2008.

SARAIVA, João Batista. Adolescente em conflito com a lei: da Indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.